

LEI Nº 9.297 DE 05 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO  
DE RIO GRANDE PARA O  
PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Seção I**  
**Dos objetivos e conceitos**

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para os exercícios de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 51, III.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

**I** - eixo - conjunto de objetivos estratégicos específicos, que indicam caminhos prioritários para a execução de ações integradas e transversais;

**II** - programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias;

**III** - objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

**IV** - programa finalístico ou temático - conjunto de ações orçamentárias suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;

**V** - programa de gestão - conjunto de ações orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais.

**Parágrafo único:** os valores previstos para este PPA serão dispostos através dos eixos e definidos nas ações, a partir da elaboração das Leis de Diretrizes e Orçamentárias Anuais.

**Seção II**  
**Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

**Art. 3º** O PPA tem como diretrizes para a elaboração dos programas governamentais:

- I** - valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II** - participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- III** - forte ênfase nas ações que envolvam o desenvolvimento humano;
- IV** - equilíbrio nas contas públicas;
- V** - a excelência na gestão;

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 4º** O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de eixos estruturantes, programas finalísticos e de gestão.

**Art. 5º** Os programas finalísticos serão sempre associados à diretrizes de governo.

**Art. 6º** O PPA 2026/2029 conterá apenas um programa de gestão para cada Poder do Município, composto por quatro dígitos sendo:

- I** – 0001 – Gestão do Poder Legislativo;
- II** – 0002 – Gestão do Poder Executivo;
- III** – 003 – Apoio Administrativo (Previrg).

**Art. 7º** Os programas finalísticos possuirão códigos de quatro dígitos a partir do 0004.

**Parágrafo único:** Para cada programa finalístico ou temático serão associados objetivos, metas e iniciativas para os quatro exercícios.

## **CAPÍTULO III** **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

**Art. 8º** As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Parágrafo único.** As ações de governo, constituídas de atividades, projetos e operações especiais, serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

**Art. 9º** O Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis orçamentárias anuais, bem como as leis que os alterarem.

**Art. 10** O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto do Poder Executivo:

- I - os objetivos associados aos programas de governo;
- II – os indicadores de desempenho dos programas de governo; e,
- III - as metas associadas aos indicadores de desempenho;

**Parágrafo único.** Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas à Comissão de Orçamento e Finanças e publicadas em sítio eletrônico oficial do Município.

#### **CAPÍTULO IV** **DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO**

**Art. 12** O acompanhamento dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, será divulgado no Portal Transparência do Município.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de junho de 2025.



**PAULO RENATO MATTOS GOMES**  
Prefeito Municipal, Exercício

**cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**